



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 512A

Página 1 de 23

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	14
Licitações e Contratos	22
Homologação / Adjudicação	22
Editais	22
Lei Aldir Blanc	22
SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto	22
Licitações e Contratos	22
Revogação / Anulação	22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 45.741.659/0001-37

Praça dos Três Poderes, 1 - Centro

Telefone: (19) 3682-7800

Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 54.138.268/0001-13

Praça dos Três Poderes, 02 - Centro

Telefone: (19) 3608-5102

Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 512A

Página 2 de 23

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

06.181.0065.1.172	Aquisição de Equipamentos Para a Guarda Municipal	
618-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
Fonte	08.0000000	Emendas Parlamentares Individuais
C.Aplic.08.110.0000	Geral Total - Emendas Parlamentares Individuais	
Total	72.462,00	

Art. 2º Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei nº 5.029, de 29 de dezembro de 2017 (Plano Plurianual) e Lei nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 18 de dezembro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.646, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, para devolução do saldo remanescente das Emendas Impositivas destinadas à Secretaria de Segurança e Trânsito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$ 72.462,00 (Setenta e dois mil quatrocentos e sessenta e dois reais), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública
02.03.06	Encargos Gerais do Município
99.999.9999.9.999	Reserva de Contingência
107-9.9.99.99.00	Reserva de Contingência 72.462,00
Fonte 01.0000000	Tesouro
C.Aplic.01.110.0000	Geral
Total	72.462,00

Parágrafo Único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.09	Secretaria de Segurança e Trânsito
02.09.02	Departamento de Guarda Municipal
06.181.0065.2.199	Aquisição de Uniformes e Coletes Balísticos Guarda Municipal
614-3.3.90.30.00	Material de Consumo 53.462,00
619-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 9.000,00

LEI Nº 5.647, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, visando adequar a ficha de serviços médicos do Convênio Médico dos Servidores Municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública
02.03.04	Assistência Médica dos Servidores
11.331.0011.2.013	Manutenção da Assistência Médica dos Servidores
076-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 240.000,00
Fonte	01.0000000 Tesouro
C.Aplic.01.100.0001	Convênio Médico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 512A

Página 3 de 23

Total 240.000,00

Parágrafo Único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública	
02.03.01	Departamento Administrativo	
04.122.0008.2.010	Manutenção do Departamento Administrativo	
043-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	240.000,00
Fonte	01.00000000 Tesouro	
C.Aplic.01.110.0000	Geral	
Total		240.000,00

Art. 2º Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei nº 5.029, de 29 de dezembro de 2017 (Plano Plurianual) e Lei nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 18 de dezembro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.648, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por excesso de arrecadação, tendo em vista o valor recebido do Governo Federal para Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta

mil reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências	
10.301.0053.2.159	Incremento Temporário do Piso de Atenção Básica	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
Fonte	05.00000000 Transferências e Convênios Federais - Vinc.	
C.Aplic.05.301.0001	Bloco de Atenção Básica	
Total		250.000,00

Parágrafo Único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado à receita de transferência do Governo Federal para Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º Nas Metas e Prioridades da Lei n. 5.029, de 29 de dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e Lei nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei, para Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 3º Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.393, de 10 de setembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 18 de dezembro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 512A

Página 4 de 23

LEI Nº 5.649, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera os Anexos I – A e I - B da Lei Municipal nº 5.452, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a concessão de subvenção social às entidades que especifica nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o valor referente à entidade Associação Mobilizando Amigos pelo Amor (MAPEAR) constante da tabela “SUBVENÇÕES SOCIAIS - RECURSOS MUNICIPAIS” do Anexo I – A da Lei Municipal nº 5.452, de 19 de dezembro de 2019, que passa de R\$90.600,00 (Noventa mil e seiscentos reais) para R\$ 40.600,00 (Quarenta mil e seiscentos reais), conforme segue:

ANEXO I - A

(...)

SUBVENÇÕES SOCIAIS - RECURSOS MUNICIPAIS

(...)

02	Poder Executivo	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
02.04.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0021.2.028	Repasses as Entidades Vinculadas a Assistência Social	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
	Associação Mobilizando Amigos pelo Amor (MAPEAR)	40.600,00

(...)

R\$ 1.009.500,00

Art. 2º Fica incluído o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) referente à entidade Associação Mobilizando Amigos pelo Amor (MAPEAR) na tabela “CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RECURSOS MUNICIPAIS” constante do Anexo I – B da Lei Municipal nº 5.452, de 19 de dezembro de 2019, conforme segue:

ANEXO I - B

(...)

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RECURSOS MUNICIPAIS

(...)

2	Poder Executivo	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
02.04.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0021.2.028	Repasses as Entidades Vinculadas a Assistência Social	
3.3.50.41.00	Contribuições	
(...)		
	Associação Mobilizando Amigos pelo Amor (MAPEAR)	50.000,00

270.800,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 18 de dezembro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.650, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, para pagamento de juros referente ao parcelamento do INSS em atraso com o programa REFIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

06	Fundação Educacional de SJRPardo	
06.01	Fundação Educacional	
06.01.01	Administração Geral	
04.122.0076.2.122	Fe-Manutenção do Departamento Administrativo	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 512A

Página 5 de 23

03-3.2.90.21.00	Juros Sobre a Dívida Por Contrato	3.000,00
Fonte	04.0000000	Recursos Próprios da Administração Indireta
C.Aplic.04.110.0000	Geral Indireta	
Total		3.000,00

Parágrafo Único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

06	Fundação Educacional de SJRPardo	
06.01	Fundação Educacional	
06.01.03	Ensino Profissionalizante	
12.363.0078.2.124	Fe - Manutenção do Ensino Profissionalizante	
15-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.000,00
Fonte	04.0000000	Recursos Próprios da Administração Indireta
C.Aplic.04.110.0000	Geral Indireta	
Total		3.000,00

Art. 2º Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei nº 5.029, de 29 de dezembro de 2017 (Plano Plurianual) e Lei nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 18 de dezembro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.651, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, para devolução dos valores de precatórios pagos pela Prefeitura Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional

Especial, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações Institucionais, local por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

04	Instituto Municipal de Previdência	
04.01	Instituto Municipal de Previdência - IMP	
04.01.02	Departamento de Previdência Social	
09.272.0071.2.106	Aposentadorias e Pensões	
3.3.91.93.00	Indenizações e Restituições - Intra Ofss	300.000,00
Fonte	04.0000000	Recursos Próprios da Administração Indireta
C.Aplic.04.110.0000	Geral Indireta	
Total		300.000,00

Parágrafo Único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

04	Instituto Municipal de Previdência	
04.01	Instituto Municipal de Previdência - IMP	
04.01.02	Departamento de Previdência Social	
09.272.0071.2.106	Aposentadorias e Pensões	
11-3.1.90.01.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	300.000,00
Fonte	04.0000000	Recursos Próprios da Administração Indireta
C.Aplic.04.110.0000	Geral Indireta	
Total		300.000,00

Art. 2º Nas Metas e Prioridades da Lei n. 5.029, de 29 de Dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, e Lei n. 5.393, de 10 de setembro de 2019 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei, para Indenizações e Restituições - Intra OFSS.

Art. 3º Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 512A

Página 6 de 23

São José do Rio Pardo, 18 de dezembro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.652, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, visando suplementar as fichas de folha de pagamento da Prefeitura Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$ 300.038,97 (Trezentos mil e trinta e oito reais e noventa e sete centavos), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.01	Gabinete do Prefeito e Dependências	
02.01.03	Procuradoria Jurídica	
04.062.0005.2.007	Manutenção da Procuradoria Jurídica	
015-3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previd. do Servidor ou do Militar	10.000,00
016-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	54.500,00
017-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	10.000,00
018-3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	6.000,00
019-3.1.91.13.00	Obrigações Patronais Intra-Orçamentário	6.500,00
022-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.500,00
Fonte	01.00000000 Tesouro	
C.Aplic.01.110.0000	Geral	
02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.02	Secretaria de Turismo	
02.02.01	Administração e Desenvolvimento do Turismo	
23.695.0007.2.009	Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento do Turismo	
031-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00
032-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	3.500,00
Fonte	01.00000000 Tesouro	
C.Aplic.01.110.0000	Geral	

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública	
02.03.05	Departamento de Informática	
04.126.0012.2.014	Manutenção do Departamento de Informática	
079-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	27.500,00
081-3.1.91.13.00	Obrigações Patronais Intra-Orçamentária	6.000,00
04.126.0012.2.014	Manutenção do Departamento de Informática	
114-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.000,00
Fonte	01.00000000 Tesouro	
C.Aplic.01.110.0000	Geral	
02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.07	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
02.07.02	Serviços Públicos	
15.452.0059.2.092	Manutenção de Ruas, Praças, Parques e Jardins	
489-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	118.000,00
492-3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	16.000,00
494-3.1.91.13.00	Obrigações Patronais Intra-Orçamentário	25.538,97
Fonte	01.00000000 Tesouro	
C.Aplic.01.110.0000	Geral	
Total		300.038,97

Parágrafo Único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

05	Departamento de Esportes e Cultura	
05.01	DEC - Departamento de Esportes e Cultura	
05.01.01	Departamento de Administração e Finanças	
04.122.0073.2.108	Manutenção do Departamento de Administração e Finanças	
01-3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previd. do Servidor ou do Militar	1.000,00
03-3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoa Civil	1.000,00
08-3.3.90.30.00	Material de Consumo	6.033,33
10-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.613,63
11-3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	245,67
12-3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	2.000,28
Fonte	04.00000000 Recursos Próprios da Administração Indireta	
C.Aplic.04.110.0000	Geral Indireta	
05	Departamento de Esportes e Cultura	
05.01	DEC - Departamento de Esportes e Cultura	
05.01.02	Departamento de Esportes	
27.812.0074.2.109	Manutenção Ginásio Municipal de Esporte	
16-3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previd. do Servidor ou do Militar	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 512A

Página 7 de 23

5.000,00			76-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
20-3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoa Civil	7.500,00	27.812.0074.2.121	Manutenção Fábrica de Expressão	
30-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	25.000,00	38-3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previd. do Servidor ou do Militar	
36-3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	7.667,06	1.000,00		
36-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1.265,14	43-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00
27.812.0074.2.110	Manutenção das Escolinhas E Competições		48-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.000,00
21-3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoa Civil	3.000,00	50-3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.000,00
24-3.3.90.14.00	Diárias Pessoal Civil	3.127,43	66-3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.287,65
26-3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.269,23	71-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
31-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.987,41	81-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	412,28
34-3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	4.365,97	83-3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação	10.059,30
27.812.0074.2.111	Manutenção Grêmio - Estádio - Clube do Vale		87-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	3.502,00
32-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.660,00	13.392.0075.2.118	Manutenção da Biblioteca Municipal	
27.812.0074.2.167	Reforma do Tartarugão		40-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	35.000,00
35-4.4.90.51.00	Obras e Instalações	6.000,00	45-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.000,00
Fonte	04.0000000	Recursos Próprios da Administração Indireta	63-3.3.90.30.00	Material de Consumo	4.961,63
C.Aplic.04.110.0000	Geral Indireta		78-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.541,00
05	Departamento de Esportes e Cultura		13.392.0075.2.120	Manutenção do Museu	
05.01	DEC - Departamento de Esportes e Cultura		42-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00
05.01.03	Departamento de Cultura		47-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.000,00
13.392.0075.2.112	Manutenção do Conservatório Musical		80-3.3.90.30.00	Material de Consumo	202,55
30-3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.710,92	86-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	2.355,00
13.392.0075.2.117	Manutenção do Recanto Euclidiano		Fonte	04.0000000	Recursos Próprios da Administração Indireta
57-3.3.90.14.00	Diárias Pessoal Civil	2.100,09	C.Aplic.04.110.0000	Geral Indireta	
62-3.3.90.30.00	Material de Consumo	900,00	Total	300.038,97	
77-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.200,00			
13.392.0075.2.114	Manutenção Mercado Cultura				
74-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.800,00			
13.392.0075.2.115	Manutenção Corporação Musica				
56-3.3.50.41.00	Contribuições	3.600,00			
13.392.0075.2.119	Manutenção da Casa Euclidiana				
41-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.000,00			
46-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	4.000,00			
85-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00			
64-3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.426,31			
13.392.0075.2.116	Manutenção Eventos Culturais				
39-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.000,00			
44-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	345,09			
49-3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	5.000,00			
61-3.3.90.30.00	Material de Consumo	7.000,00			
67-3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artist., Cient., Desportivas e Outras	900,00			

Art. 2º Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei nº 5.029, de 29 de dezembro de 2017 (Plano Plurianual) e Lei nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 18 de dezembro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 512A

Página 8 de 23

LEI Nº 5.653, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de subvenção social e contribuições às entidades que especifica nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações posteriores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social e contribuições, no exercício de 2021, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, às entidades especificadas nos anexos a esta Lei, dentro dos valores ali discriminados.

§1º Os repasses deverão ser realizados em até 12(doze) parcelas mensais e consecutivas, até o dia 20 de cada mês, podendo o Executivo limitar os repasses somente no caso e no percentual entre o valor da receita estimada para a receita arrecadada pela fonte de recurso a que está vinculada a transferência.

§2º Os recursos classificados como subvenção social serão utilizados pelas entidades sem fins lucrativos de natureza assistencial, médica, educacional ou cultural, relacionadas, para cobrir, suplementarmente, as despesas de custeio operacional.

§3º Os recursos destinados à Educação Especial, por força do Artigo 199, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município, são limitados à aplicação geral no ensino, a qual se vincula à arrecadação municipal, e, por serem variáveis, poderá o Executivo limitar os repasses das subvenções em função da execução orçamentária e dos investimentos gerais na área.

§4º Não serão admitidos repasses de recursos financeiros retroativos à data de assinatura da parceria quando os motivos do atraso se derem por culpa das entidades.

§5º Em caso de atraso no repasse de parcelas de recursos financeiros por parte da Administração, poderá de forma discricionária haver a reprogramação do saldo no exercício seguinte.

§6º As transferências à título de contribuição poderão ser utilizadas, pelas entidades listadas nesta lei, para despesa de capital.

DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DO TERMO DE FOMENTO.

Art. 2º Para celebrar as parcerias previstas nesta lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente:

I- Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II- Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III- Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de contabilidade;

IV- Possuir:

a) no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico na hipótese de nenhuma organização atingi-lo;

b) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no Inciso I.

§2º Serão dispensados do atendimento ao disposto nos incisos I e II as organizações religiosas.

§3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso III, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e II.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 512A

Página 9 de 23

§4º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso IV, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Art. 3º Para celebração das parcerias previstas nesta lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I- Certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;

II- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada por junta comercial;

III- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB de cada um deles;

V- Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

Art. 4º A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I- Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para a execução da parceria;

II- Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

III- Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta lei;

IV- Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, na forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta lei;

c) da viabilidade do cronograma de desembolso;

d) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

e) da designação do gestor da parceria;

f) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

V- Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

§1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para a celebração de parceria, facultada a exigência e contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração e fomento.

§2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos IV e V concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão.

§3º Na hipótese de o gestor da parceria ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§4º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§5º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5(cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1(uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§6º Configurado o impedimento do §5º, deverá ser designado gestor ou como membro substituto que possua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 512A

Página 10 de 23

qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 5º É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

I- Mais de 5(cinco) anos de inscrição no CNPJ;

II- Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II – comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

Art. 6º Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Art. 7º O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

Art. 8º A organização da sociedade civil ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria, caso não atenda os requisitos previstos no art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015.

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 9º Deverá constar do Plano de Trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III- a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV- forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a ele atreladas;

V- definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta Lei, além dos prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

Art. 11 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 512A

Página 11 de 23

de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 12 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, ressalvado o disposto no art. 81, II da Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014.

Art. 13 A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do Art. 9º, além dos seguintes relatórios:

I- Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II- Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Parágrafo único. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I- Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

Art. 14 O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

§2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

§3º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I- Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II- Os impactos econômicos ou sociais;

III- O grau de satisfação do público-alvo;

IV- A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Art. 15 Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no Art. 12, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10(dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Art. 16 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§1º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

I- Aprovação da prestação de contas;

II- Aprovação da prestação de contas com ressalva; ou

III- Rejeição da prestação de contas.

§2º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.

Art. 17 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 512A

Página 12 de 23

§1º O prazo referido no caput é limitado a 45(quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou de omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 18 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Art. 19 As prestações de contas serão avaliadas:

I- regulares, quando expressamente, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

II- regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III- irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 20 A qualquer momento, o gestor da parceria, o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal poderão solicitar, via requerimento formal, informações sobre a entidade, projetos desenvolvidos ou prestação de contas, que deverá ser respondido no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir do protocolo, prorrogáveis pelo mesmo período, sob pena de suspensão do repasse de recursos.

Art. 21 As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 22 O Município deverá observar, no que couber, o disposto na Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 23 Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 e alterações posteriores, bem como legislação correlata que trata de repasses ao terceiro setor, no que couber.

Art. 24 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 18 de dezembro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.654, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Orçamento da Administração Direta e Indireta do Município de São José do Rio Pardo, para o exercício financeiro de 2021, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, estima a receita líquida e fixa a despesa em R\$ 212.520.400,00.

§1º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, rendas, outras receitas correntes e de transferências constitucionais, legais e voluntárias, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, a seguir:

I – RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	212.520.400,00
RECEITAS CORRENTES:	188.130.400,00
Receita Tributária	32.846.700,00
Receita de Contribuições	17.631.100,00
Receita Patrimonial	426.400,00
Receita Agropecuária	500,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 512A

Página 13 de 23

Receita de Serviços	16.703.000,00	
Transferências Correntes	114.245.500,00	
Outras Receitas Correntes	6.277.200,00	
(-) DEDUÇÃO DE RECEITAS P/FORMAÇÃO FUNDEB	16.732.500,00	
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	24.390.000,00	
Receita de Contribuições Intra-Orçamentárias	23.310.000,00	
Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	1.080.000,00	
II – RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	156.266.400,00	
RECEITAS CORRENTES:	156.266.400,00	
Receita Tributária	32.846.700,00	
Receita de Contribuições	7.566.100,00	
Receita Patrimonial	254.900,00	
Transferências Correntes	114.245.500,00	
Outras Receitas Correntes	13.53.200,00	
(-) DEDUÇÃO DE RECEITAS P/FORMAÇÃO FUNDEB	16.732.500,00	
III – RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	56.224.000,00	
a) – FACULDADE FILOSOFIA, CIÊNCIAS LETRAS	2.012.000,00	
RECEITAS CORRENTES:	2.012.000,00	
Receita de Serviços	1.700.000,00	
Outras Receitas Correntes	312.000,00	
b) – INSTITUTO MUNICIPAL PREVIDÊNCIA-IMP	38.055.000,00	
RECEITAS CORRENTES:	13.665.000,00	
Receitas de Contribuições	10.065.000,00	
Outras Receitas Correntes	3.600.000,00	
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	24.390.000,00	
Receita de Contribuições	23.310.000,00	
Outras Receitas Correntes	1.080.000,00	
c) – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E CULTURA	30.000,00	
RECEITAS CORRENTES:	30.000,00	
Receita Patrimonial	20.000,00	
Outras Receitas Correntes	10.000,00	
d) – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL	652.000,00	
RECEITAS CORRENTES:	652.000,00	
Receita Patrimonial	138.000,00	
Receita Serviços	265.000,00	
Outras Receitas Correntes	249.000,00	
e) – FUNDAÇÃO PESQUISA E DIF.TECN.AGRICOLA	5.000,00	
RECEITAS CORRENTES:	5.000,00	

Receita Patrimonial	1.500,00
Receita Agropecuária	500,00
Outras Receitas Correntes	3.000,00
f) – SUPERINTENDÊNCIA AUTÔNOMA DE ÁGUA	
E ESGOTO – SAERP	15.500.000,00
RECEITAS CORRENTES:	15.500.000,00
Receita Patrimonial	12.000,00
Receita Serviços	14.738.000,00
Outras Receitas Correntes	750.000,00

§2º A despesa é constituída dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será realizada pelas funções e categorias econômicas, até o seu menor nível de classificação, através de aplicações diretas, transferências a instituições privadas sem fins lucrativos e multigovernamentais nacionais e apresenta-se pela Natureza de Despesa com os seguintes valores:

ORÇAMENTO FISCAL	117.708.613,42
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	92.184.486,66
Unidades Administrativas	
01.01.00 – Câmara Municipal	4.575.800,00
02.01.00 – Gabinete do Prefeito	1.528.100,00
02.02.00 – Secretaria de Turismo	249.200,00
02.03.00 – Secretaria Municipal de Gestão Pública	25.947.415,20
02.05.00 – Secretaria da Educação	39.258.936,46
02.07.00 – Secretaria de Obras e Planejamento	14.202.335,00
02.08.00 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente	2.167.000,00
02.09.00 – Secretaria de Segurança e Trânsito	4.255.700,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	25.524.126,76
Unidades Administrativas	
03.01.00 – Faculdade Filosofia, Ciências e Letras-FEUC	3.998.400,00
05.01.00 – Departamento de Educação e Cultura-DEC	4.595.226,76
06.01.00 – Fundação Educacional de São José do R. Pardo	1.235.500,00
07.01.00 – Fundação Pesquisa e Difusão Técnica Agrícola	195.000,00
08.01.00 – Superintendência de Água e Esgoto de SJRPardo	15.500.000,00
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	94.811.786,58
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	56.756.786,58
Unidades Administrativas	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 512A

Página 14 de 23

02.04.00 – Secretaria de Assistência e Inclusão Social
6.265.446,84

02.06.00 – Secretaria da Saúde 50.491.339,74

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 38.055.000,00

Unidade Administrativa

04.01.00 – Instituto Municipal de Previdência-IMP 38.055.000,00

Art. 2º Em atendimento a legislação vigente, os valores das despesas fixadas para o Poder Legislativo e os déficits dos Órgãos da Administração Indireta ser-lhes-ão repassados através de Transferências Financeiras Passivas e serão recepcionados como Transferências Financeiras Ativas na contabilidade de cada Órgão.

I - As dotações orçamentárias no valor de R\$ 4.575.800,00, fixadas para o Poder Legislativo ser-lhes-ão repassadas pelo Poder Executivo através de duodécimos;

II - O déficit de R\$ 7.325.126,76, dos Órgãos da Administração Indireta serão repassados e recepcionados pelas Interferências Passivas e Ativas, respectivamente, conforme abaixo se especifica:

- a) Ao Departamento de Esportes e Cultura 4.565.226,76
- b) À Fundação Pesquisas e Difusão Tecnológica Agrícola 190.000,00
- c) À Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras 1.986.400,00
- d) Fundação Educacional de São José do Rio Pardo 583.500,00

Art. 3º Integram esta Lei, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64, os relatórios da administração direta e da indireta, abaixo relacionados:

I - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;

II - Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I;

III - Quadro Discriminativo da Receita, por Fontes, Segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 2;

IV - Dotações por Órgãos do Governo e Unidades da Administração, especificando as dotações institucionais da Funcional Programática e Categoria Econômica, até o nível de elemento de despesa, de conformidade com o disposto nos artigos 8º e 15, da Lei Federal 4.320/64, na forma do Anexo "Demonstrativo das Contas de Despesa".

Art. 4º Acompanham esta Lei, nos termos do parágrafo

segundo do artigo 2º, os seguintes anexos:

I – Demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II – Demonstrativo da despesa, na forma dos Anexos numerados de 6 a 9;

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada, nos termos da legislação vigente, com reserva de 1/5 (um quinto) deste percentual para serem utilizados exclusivamente nos meses de novembro e dezembro de 2021;

§1º A publicação dos atos oficiais de abertura de crédito adicional suplementar, referente ao caput deste artigo, deverá mencionar o percentual total utilizado em relação à receita estimada, da seguinte forma: "Incluídos os valores desta publicação, foram utilizados XX% da receita estimada pela Lei Orçamentária Anual".

§2º A abertura de créditos adicionais suplementares de que trata o caput, somente poderá ser feita de acordo com o que estatui o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, sendo vedada a abertura de crédito através de estimativa de receita não devidamente comprovada ou excesso de arrecadação não realizado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

São José do Rio Pardo, 18 de dezembro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 6.430, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o remanejamento de dotação orçamentária.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e com fundamento no artigo 167, VI, da Constituição Federal e Lei nº 5.393, de 10 de Setembro de 2019;

D E C R E T A:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 512A

Página 15 de 23

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 24.903,24 (Vinte e Quatro mil, Novecentos e Três reais e Vinte e Quatro centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

05	Departamento de Esporte e Cultura	
05.01	Departamento de Esportes e Cultura - DEC	
05.01.01	Departamento de Administração e Finanças	
04.122.0073.2.108	Manutenção do Departamento de Administração E Finanças	
002-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal	23.903,24
007-3.3.90.14.00	Diárias Pessoal Civil	1.000,00
Fonte	04.0000000 Recursos Próprios da Administração Indireta	
C.Aplic.04.110.0000	Geral- Indireta	
Total do Remanejamento		24.903,24

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 24.903,24 (Vinte e Quatro mil, Novecentos e Três reais e Vinte e Quatro centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

05	Departamento de Esporte e Cultura	
05.01	Departamento de Esportes e Cultura - DEC	
05.01.01	Departamento de Administração e Finanças	
04.122.0073.2.108	Manutenção do Departamento de Administração e Finanças	
001-3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previd. do Servidor ou do Militar	1.000,00
003-3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.000,00
004-3.1.91.13.00	Obrigações Patronais Intra-Orçamentário	363,00
005-3.2.90.21.00	Juros Sobre a Dívida Por Contrato	147,33
008-3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.533,33
010-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica	14.613,63
011-3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	245,67
012-3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	2.000,28
Fonte	04.0000000 Recursos Próprios da Administração Indireta	
C.Aplic.04.110.0000	Geral- Indireta	
Total do Remanejamento		24.903,24

Art. 3º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº

5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 (LDO) e Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 16 de dezembro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

DECRETO Nº 6.432, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação do Conselho Fiscal do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Pardo.

O Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 55, da Lei nº 1.878, de 19 de outubro de 1994,

Considerando Ofício nº 130/2020, de 03 de dezembro de 2020, do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Fiscal do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Pardo, com mandato de três anos, os seguintes membros:

Representando a Câmara Municipal de São José do Rio Pardo:

Titular: Hilton do Nascimento Pereira;

Suplente: Matheus Dalbon Schiavon

Representando o Sindicato dos Servidores Públicos e Autárquicos de São José do Rio Pardo:

Titular: Rosilda de Souza Sapucaia;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 512A

Página 16 de 23

Suplente: Carmen Rita Buozi Gomes.

Representando os Servidores das Autarquias e Fundações do Serviço Público Municipal de São José do Rio Pardo:

Titular: Renato Donizete Marcelino Gonçalves;

Suplente: Renata Cristina Aga Roque

Representando os Servidores Inativos do Serviço Público de São José do Rio Pardo:

Titular: Luis Antônio Simões;

Suplente: Benedita de Fatima Policici Maida.

Representando o Chefe do Executivo Municipal:

Titular: Marco Antonio Ferreira da Silva;

Suplente: Rita de Cássia Souza Paschoal.

Titular: Elias Batista Galdino;

Suplente: Maria José de Jesus.

Titular: Veronica Aparecida da Silva Mantovani;

Suplente: Thais Pinhoti Tavares Penha.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de dezembro de 2020.

São José do Rio Pardo, 17 de dezembro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

DECRETO Nº 6.433, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.646/2020.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor R\$ 72.462,00 (Setenta e dois mil quatrocentos e sessenta e dois reais), nos termos da Lei Municipal nº 5.646, de 18 de dezembro de 2020, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública
02.03.06	Encargos Gerais do Município
99.999.9999.9.999	Reserva de Contingência
107-9.9.99.99.00	Reserva de Contingência 72.462,00
Fonte 01.0000000	Tesouro
C.Aplic.01.110.0000	Geral
Total	72.462,00

Parágrafo Único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.09	Secretaria de Segurança e Trânsito
02.09.02	Departamento de Guarda Municipal
06.181.0065.2.199	Aquisição de Uniformes e Coletes Balísticos Guarda Municipal
614-3.3.90.30.00	Material de Consumo 53.462,00
619-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 9.000,00
06.181.0065.1.172	Aquisição de Equipamentos Para a Guarda Municipal
618-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente 10.000,00
Fonte 08.0000000	Emendas Parlamentares Individuais
C.Aplic.08.110.0000	Geral Total - Emendas Parlamentares Individuais
Total	72.462,00

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 (LDO) e Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

São José do Rio Pardo, 18 de dezembro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 512A

Página 17 de 23

Prefeito

Total

240.000,00

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 (LDO) e Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

DECRETO Nº 6.434, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.647/2020.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 5.647, de 18 de dezembro de 2020, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública	
02.03.04	Assistência Médica dos Servidores	
11.331.0011.2.013	Manutenção da Assistência Médica dos Servidores	
076-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	240.000,00
Fonte	01.0000000 Tesouro	
C.Aplic.01.100.0001	Convênio Médico	
Total		240.000,00

Parágrafo Único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública	
02.03.01	Departamento Administrativo	
04.122.0008.2.010	Manutenção do Departamento Administrativo	
043-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	240.000,00
Fonte	01.0000000 Tesouro	
C.Aplic.01.110.0000	Geral	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

São José do Rio Pardo, 18 de dezembro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

DECRETO Nº 6.435, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.648/2020.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 5.648, de 18 de dezembro de 2020, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências	
10.301.0053.2.159	Incremento Temporário do Piso de Atenção Básica	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
Fonte	05.0000000 Transferências e Convênios Federais - Vinc.	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 512A

Página 18 de 23

C.Aplic.05.301.0001 Bloco de Atenção Básica

Total 250.000,00

Parágrafo Único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado à receita de transferência do Governo Federal para Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 (LDO) e Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

São José do Rio Pardo, 18 de dezembro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

DECRETO Nº 6.436, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.650/2020.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor R\$ 3.000,00 (Três mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 5.650, de 18 de dezembro de 2020, com a seguinte

classificação orçamentária:

06	Fundação Educacional de SJRPardo
06.01	Fundação Educacional
06.01.01	Administração Geral
04.122.0076.2.122	Fe-Manutenção do Departamento Administrativo
03-3.2.90.21.00	Juros Sobre a Dívida Por Contrato 3.000,00
Fonte	04.0000000 Recursos Próprios da Administração Indireta
C.Aplic.04.110.0000	Geral Indireta
Total	3.000,00

Parágrafo Único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

06	Fundação Educacional de SJRPardo
06.01	Fundação Educacional
06.01.03	Ensino Profissionalizante
12.363.0078.2.124	Fe - Manutenção do Ensino Profissionalizante
15-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 3.000,00
Fonte	04.0000000 Recursos Próprios da Administração Indireta
C.Aplic.04.110.0000	Geral Indireta
Total	3.000,00

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 (LDO) e Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

São José do Rio Pardo, 18 de dezembro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 512A

Página 19 de 23

DECRETO Nº 6.437, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.651/2020.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 5.651, de 18 de dezembro de 2020, com a seguinte classificação orçamentária:

04	Instituto Municipal de Previdência	
04.01	Instituto Municipal de Previdência - IMP	
04.01.02	Departamento de Previdência Social	
09.272.0071.2.106	Aposentadorias e Pensões	
3.3.91.93.00	Indenizações e Restituições - Intra Ofss	300.000,00
Fonte	04.0000000 Recursos Próprios da Administração Indireta	
C.Aplic.04.110.0000	Geral Indireta	
Total		300.000,00

Parágrafo Único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

04	Instituto Municipal de Previdência	
04.01	Instituto Municipal de Previdência - IMP	
04.01.02	Departamento de Previdência Social	
09.272.0071.2.106	Aposentadorias e Pensões	
11-3.1.90.01.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	300.000,00
Fonte	04.0000000 Recursos Próprios da Administração Indireta	
C.Aplic.04.110.0000	Geral Indireta	
Total		300.000,00

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 (LDO) e Lei nº 5.453, de 20 de

dezembro de 2019, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

São José do Rio Pardo, 18 de dezembro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

DECRETO Nº 6.438, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.652/2020.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor R\$ 300.038,97 (Trezentos mil e trinta e oito reais e noventa e sete centavos), nos termos da Lei Municipal nº 5.652, de 18 de dezembro de 2020, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.01	Gabinete do Prefeito e Dependências	
02.01.03	Procuradoria Jurídica	
04.062.0005.2.007	Manutenção da Procuradoria Jurídica	
015-3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previd. do Servidor ou do Militar	10.000,00
016-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	54.500,00
017-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	10.000,00
018-3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	6.000,00
019-3.1.91.13.00	Obrigações Patronais Intra-Orçamentário	6.500,00
022-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.500,00
Fonte	01.0000000 Tesouro	
C.Aplic.01.110.0000	Geral	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 512A

Página 20 de 23

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	12-3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	2.000,28
02.02	Secretaria de Turismo	Fonte	04.0000000 Recursos Próprios da Administração Indireta	
02.02.01	Administração e Desenvolvimento do Turismo	C.Aplic.04.110.0000	Geral Indireta	
23.695.0007.2.009	Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento do Turismo	05	Departamento de Esportes e Cultura	
031-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 10.000,00	05.01	DEC - Departamento de Esportes e Cultura	
032-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais 3.500,00	05.01.02	Departamento de Esportes	
Fonte	01.0000000 Tesouro	27.812.0074.2.109	Manutenção Ginásio Municipal de Esporte	
C.Aplic.01.110.0000	Geral	16-3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previd. do Servidor ou do Militar	
02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	5.000,00		
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública	20-3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoa Civil	7.500,00
02.03.05	Departamento de Informática	30-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	25.000,00
04.126.0012.2.014	Manutenção do Departamento de Informática	36-3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	7.667,06
079-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 27.500,00	36-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1.265,14
081-3.1.91.13.00	Obrigações Patronais Intra-Orçamentária 6.000,00	27.812.0074.2.110	Manutenção das Escolinhas E Competições	
04.126.0012.2.014	Manutenção do Departamento de Informática	21-3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoa Civil	3.000,00
114-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 3.000,00	24-3.3.90.14.00	Diárias Pessoal Civil	3.127,43
Fonte	01.0000000 Tesouro	26-3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.269,23
C.Aplic.01.110.0000	Geral	31-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.987,41
02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	34-3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	4.365,97
02.07	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	27.812.0074.2.111	Manutenção Grêmio - Estádio - Clube do Vale	
02.07.02	Serviços Públicos	32-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.660,00
15.452.0059.2.092	Manutenção de Ruas, Praças, Parques e Jardins	27.812.0074.2.167	Reforma do Tartarugão	
489-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 118.000,00	35-4.4.90.51.00	Obras e Instalações	6.000,00
492-3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 16.000,00	Fonte	04.0000000 Recursos Próprios da Administração Indireta	
494-3.1.91.13.00	Obrigações Patronais Intra-Orçamentário 25.538,97	C.Aplic.04.110.0000	Geral Indireta	
Fonte	01.0000000 Tesouro	05	Departamento de Esportes e Cultura	
C.Aplic.01.110.0000	Geral	05.01	DEC - Departamento de Esportes e Cultura	
Total	300.038,97	05.01.03	Departamento de Cultura	
		13.392.0075.2.112	Manutenção do Conservatório Musical	
		30-3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.710,92
		13.392.0075.2.117	Manutenção do Recanto Euclidiano	
		57-3.3.90.14.00	Diárias Pessoal Civil	2.100,09
		62-3.3.90.30.00	Material de Consumo	900,00
		77-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.200,00
		13.392.0075.2.114	Manutenção Mercado Cultura	
		74-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.800,00
		13.392.0075.2.115	Manutenção Corporação Musica	
		56-3.3.50.41.00	Contribuições	3.600,00
		13.392.0075.2.119	Manutenção da Casa Euclidiana	
		41-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.000,00
		46-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	4.000,00
		85-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00

Parágrafo Único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

05	Departamento de Esportes e Cultura			
05.01	DEC - Departamento de Esportes e Cultura			
05.01.01	Departamento de Administração e Finanças			
04.122.0073.2.108	Manutenção do Departamento de Administração e Finanças			
01-3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previd. do Servidor ou do Militar			
1.000,00				
03-3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoa Civil	1.000,00		
08-3.3.90.30.00	Material de Consumo	6.033,33		
10-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.613,63		
11-3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	245,67		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 512A

Página 21 de 23

64-3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.426,31
13.392.0075.2.116	Manutenção Eventos Culturais	
39-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.000,00
44-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	345,09
49-3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	5.000,00
61-3.3.90.30.00	Material de Consumo	7.000,00
67-3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artist., Cient., Desportivas e Outras	900,00
76-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
27.812.0074.2.121	Manutenção Fábrica de Expressão	
38-3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previd. do Servidor ou do Militar	1.000,00
43-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00
48-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.000,00
50-3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.000,00
66-3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.287,65
71-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
81-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	412,28
83-3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação	10.059,30
87-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	3.502,00
13.392.0075.2.118	Manutenção da Biblioteca Municipal	
40-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	35.000,00
45-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.000,00
63-3.3.90.30.00	Material de Consumo	4.961,63
78-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.541,00
13.392.0075.2.120	Manutenção do Museu	
42-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00
47-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.000,00
80-3.3.90.30.00	Material de Consumo	202,55
86-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	2.355,00
Fonte	04.0000000 Recursos Próprios da Administração Indireta	
C.Aplic.04.110.0000	Geral Indireta	
Total		300.038,97

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 (LDO) e Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

São José do Rio Pardo, 18 de dezembro de 2020.
Ernani Christovam Vasconcellos
Prefeito
Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.
Antônio Carlos Jardim
Coordenador Administrativo

DECRETO Nº 6.439, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o reajustamento das tarifas de ônibus-circular

O Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 55, da Lei nº 1.878, de 19 de outubro de 1994,

DECRETA:

Art. 1º - As tarifas de ônibus-circular, a partir de 01 de janeiro de 2021, ficam reajustadas de acordo com as seguintes especificações:

I – Por passageiro transportado – R\$ 4,00 (quatro reais);

II – Por estudante de qualquer grau que adquirir antecipadamente os passes nos escritórios da concessionária, desde que comprovem sua condição no ato da aquisição dos passes – R\$ 2.56 (dois reais e sessenta e um centavos);

III – Trabalhadores em geral, comprovando sua condição no ato da compra – R\$ 3,71 (três reais e setenta e um centavos).

Art. 2º - Fica mantido o mês de Dezembro de cada ano, até o término da presente concessão, para a atualização dos valores das tarifas de ônibus-circular.

Art. 3º - Deverá a empresa concessionária respeitar rigorosamente os horários e os itinerários das linhas de ônibus-circular, bem como a Lei nº 2.545, de 22 de maio de 2002 e a Lei nº 4.988, de 17 de novembro de 2017.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 512A

Página 22 de 23

São José do Rio Pardo, 18 de dezembro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Termo de Homologação

Pregão Presencial nº 95/2020 Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição do material laboratorial de emergência utilizado na pandemia Covid 19, kit teste Covid 19 aprovado pela Anvisa, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência (Anexo I), foram adjudicados: item 01 no valor unitário de R\$ 14,70 (catorze reais e setenta centavos) perfazendo um total de R\$ 154.350,00 (cento e cinquenta e quatro mil trezentos e cinquenta reais) à licitante Master Diagnóstica Produtos Laboratoriais e Hospitalares Ltda e eu, Juliana Marcela Flausino Secretária Municipal de Saúde, HOMOLOGO o objeto a mesma empresa, pelo valor retro, nos termos da legislação de regência da matéria. O item 02 fica fracassado.

Editais

Lei Aldir Blanc

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

2ª Lista Aprovação Espaço Cultural Rio Pardo

Lei Aldir Blanc

O Município de São José do Rio Pardo, por meio do Departamento de Esportes e Cultura, torna pública a 2ª lista de projetos contemplados no edital 01/2020 – Espaço Cultural – com base no inciso II do Art. 2º da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Emergência Cultural

Aldir Blanc, Decreto Federal 10.464/2020, Decreto Legislativo 6/2020 e Decreto Municipal 6.356, de 06 de outubro de 2020.

Os aprovados deverão comparecer a Rua Marechal Floriano, 105 – centro (Casa de Cultura Euclides da Cunha), no período da manhã, em 3 (três) dias úteis conforme o edital 02/2020, para formalização do recebimento do recurso.

Espaço Cultural		
Cristiano Dos Santos ME – Cia D'Artes	Cristiano dos Santos	16

Iury Feres Abrão

Diretor Presidente do Departamento de Esportes e Cultura

São José do Rio Pardo, 17 de dezembro de 2020.

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

A SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo/SP, torna público A REVOGAÇÃO : Pregão Presencial 10/20 a presente licitação por Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de terraplanagem para abertura de valas para a manutenção em tubulações de água e esgoto, feito de novas adutoras de água tratada e água bruta, redes de distribuição de água, feito de novos emissários coletores de efluentes, limpeza de entulhos oriundos de manutenções de redes de água e redes de esgoto, remoção de terra, desaterro e aterro, através de locação de horas máquinas sendo 01 caminhão basculante com carroceria capacidade de 06 (seis) metros cúbicos sendo limitado a 100 horas mês e 01 máquina retroescavadeira sendo limitado a 100 horas mês, todos com operador, motorista e combustível incluso no valor para atender as necessidades da SAERP, com encerramento dia 21 de dezembro de 2020 às 08:30 horas. FICA REVOGADO .Mais informações no setor de Licitações da Prefeitura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 512A

Página 23 de 23

Municipal de São José do Rio Pardo, das 08:00 às 17:00 horas ou pelo telefone 19-3682-7831 ou 7835 ou pelo site <http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br/saerp-transparencia>.